MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO: José Vieira de Souza Neto – 2º SECRETÁRIO: Marcone** Ferreira da Silva

LEI Nº 665/202 Ementa: **Dispõe sobre a criação De Cargos de Merendeira e Monitor de ônibus escolar e psicopedagogo, e dá outras providencias.**

A MESA DIRETORA da Câmara Município de Calçado Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe compete, baseada no disposto na legislação pertinente, tendo como normas, o disposto em artigos como: artigo 131 da Lei orgânica; e Regimento Interno, faz saber que o plenário da Câmara, Aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Quadro Geral de Cargos de Servidores Efetivos do Município os cargos de merendeira e monitor escolar e psicopedagogo;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARGO: MERENDEIRO (A) 40 vagas

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuação na cozinha das unidades de ensino, creches, etc, do município, na preparação e conservação de alimentos destinados aos alunos da rede municipal;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: zelar pela limpeza e organização da cozinha; Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias; Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar; Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda; Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar, controlando entrada e saída, data de validade dos alimentos; Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia, observando os aspectos dos alimentos antes e depois de sua preparação, quanto ao cheiro, cor e sabor; Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola; Registrar o número de refeições distribuídas assim como o cardápio, anotando em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos; Receber ou recolher louças e talheres após as refeições lavando-os; Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (gás, material de limpeza, despensa, refeitório); Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados; Manter a mais rigorosa higiene, segundo as normas da RESOLUÇÃO-RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, nas dependências de preparo, armazenamento, distribuição da merenda e refeitório; Trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar do município ou pela direção da escola (avental, jaleco, touca); Manter um bom relacionamento com o (a) diretor (a), professores, alunos e demais

funcionários; tratar com delicadeza e educação as crianças; Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Atuação: Escolas Municipais de Ensino Fundamental e/ou Escolas Municipais de Educação Infantil, podendo ser na sede do Município ou interior.

c) REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 anos e Ensino Fundamental Completo

CARGO: MONITOR DE ÔNIBUS (30) VAGAS:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Promover e zelar pelo horário de repouso;

- Prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando ao responsável;

- Manter disciplinadas as crianças quando sob sua responsabilidade;

- Zelar pelos objetos pertencentes à Unidade de Educação Infantil e pertencente às crianças;

- Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio;
- Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas; nos ônibus escolares;

- Observar, anotar e organizar registros das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, em seu Plano de Trabalho e na Agenda das crianças, sob orientação do professor;
- Auxiliar nas atividades educativas de turmas de creche;

- Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho;

- Participar das reuniões de pais promovidas pela escola;

- Assumir a recepção e/ou entrega das crianças no ambiente educativo da creche;

- Ter relação de respeito com seus colegas de trabalho;

- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação;

- Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas e recreativas;

- Seguir as orientações da Equipe Diretiva da Escola e do Serviço de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

- Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

- Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo de Monitor de Educação Infantil.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

c) REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 anos e Ensino Fundamental Completo

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO: José Vieira de Souza Neto – 2º SECRETÁRIO: Marcone** Ferreira da Silva

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO - 02 VAGAS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

a) Descrição Sintética: Intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.

b) Descrição Analítica: Proceder à intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 anos, Graduação em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia Clínica.

b) Carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Câmara Municipal em 14 de Novembro de 2020

José Maria de Silva
Presidente

José Vieira de Souza Neto
1º Secretario

Marcone Ferreira da Silva
2º Secretario